



RESOLUÇÃO N.º 06, DE 04 DE ABRIL DE 1995.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão plenária administrativa de 04 de abril de 1995 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um referencial destinado a aferir o merecimento de juízes vitaliciandos pelos critérios de presteza e segurança no exercício da jurisdição, bem como, pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento (C.F., art. 93, inciso II, alínea "c"; LOMAN, art. 22, II, "d").

CONSIDERANDO que tal critério de aferição de estágio confirmatório deve, ainda, abranger a avaliação de requisitos de idoneidade moral, assiduidade, aptidão, disciplina, produtividade e bom relacionamento com as partes, advogados e membros do Ministério Público, bem como, a adaptação psicológica-social do vitaliciando à magistratura;

CONSIDERANDO, finalmente, que se faz urgente disciplinar o respectivo estágio confirmatório (de modo a que possam referidos magistrados atuar dentro de normas conhecidas e critérios objetivos e nesse período serem acompanhados e orientados.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e os critérios para avaliação do estágio confirmatório de juízes vitaliciandos.

Art. 2º - O estágio confirmatório dos juízes vitaliciandos, afora a análise de adaptação psicológica ao cargo e a função, se dará mediante a avaliação dos seguintes fatores de requisitos básicos:

- a) - quanto à idoneidade moral - dignidade funcional, retidão de conduta, probidade e independência;
- b) - quanto à assiduidade - frequência ao foro nos dias úteis e plantões, cumprimento do horário e supervisão dos cartórios;
- c) - quanto à aptidão - qualidade do trabalho, eficiência das sentenças, atuação eficaz e serena, conhecimento prático e teórico, diligência e observação de prazos legais;
- d) - quanto à disciplina - senso de responsabilidade, discricção, observância das normas legais, relacionamento sensato para com o pessoal das serventias;
- e) - quanto à produtividade - efetiva atuação no exercício da magistratura, volume de trabalho, remessa de boletins mensais e relatórios trimestrais;
- f) - ao relacionamento com advogados, membros do Ministério Público e partes respeito e urbanidade para com tais pessoas e profissionais, assegurando a todos tratamento adequado e cordial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 3º - Para cada requisito básico será lançado na ficha de avaliação, um dos seguintes conceitos: insuficiente, entre 0 – 2; regular, entre 3 –4; bom, entre 5 – 8; ótimo, entre 9 -10 pontos.

Art. 4º - A avaliação do estágio confirmatório será realizada no período compreendido entre o ingresso no exercício da função até 120 (cento e vinte) dias antes do término do biênio para aquisição da vitaliciedade, aí compreendida a avaliação dos fatores dos requisitos básicos, bem como, a análise de adaptação psicológica-social ao cargo e às funções de magistrado.

Art. 5º - A avaliação do desempenho jurisdicional observará os aspectos qualitativos e quantitativos dos trabalhos desenvolvidos pelo juiz vitaliciando.

§ 1º - No aspecto quantitativo será levado em conta, no mínimo dez sentenças proferidas com exame de mérito, excluídas as homologatórias, decisões, despachos, audiências realizadas, número de partes e testemunhas ouvidas e outras atividades, eventualmente, exercidas (pequenas causas, justiça eleitoral, direção do foro, etc.).

§ 2º - No aspecto qualitativo a avaliação será feita sob a ótica da estrutura do ato sentencial e das decisões em geral, bem como, da presteza e segurança no exercício da função.

§ 3º - Na avaliação da presteza e segurança no exercício da função, que trata o parágrafo anterior, serão levadas em conta as observações e informações em visitas, inspeções ou correições na Vara ou Comarca em que estiver atuando o juiz vitaliciando, bem como, outras.

Art. 6º- Na adaptação psicológica do magistrado vitaliciando será levado em conta os resultados dos exames psicológicos sociais realizados, no período de 6 (seis), 12 (doze) e 18 (dezoito) meses do exercício da judicatura, cujos laudos reservados serão encaminhados ao Corregedor-Geral de Justiça para fins de acompanhamento e orientação, quando possível, e avaliação final dessa adaptação.

Art. 7º - Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça operar todo sistema de acompanhamento, de valoração conceitual, desempenho jurisdicional e de adaptação psicológica-social do vitaliciando, devendo adotar entre outras as seguintes providências:

- a - inspecionar a Vara ou Comarca onde atua o magistrado se possível, semestralmente;
- b - receber, trimestralmente, cópia de todas as sentenças e despachos proferidos e selecionados pelo juiz;
- c - colher informações e referências sobre o vitaliciando;
- d - encaminhar o juiz a exames de adaptação psicológica-social ao seu cargo e às funções, recebendo os respectivos laudos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

e - organizar os processos individuais dos vitaliciandos;
f - elaborar parecer final sobre cada vitaliciando, remetendo-o ao Conselho de Magistratura 120 (cento e vinte) dias antes de findar o prazo do estágio confirmatório.

Art. 8º - O Conselho da Magistratura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento (dos processos, submeterá à decisão do Tribunal Pleno parecer sobre a idoneidade moral, capacidade intelectual, adaptação psicológica-social ao cargo e às funções reveladas pelo magistrado, com a valoração pelo exercício da jurisdição, acompanhado dos laudos dos exames, opinando o Conselho quanto à concessão ou não da vitaliciedade.

Art. 9º - Se o parecer do Conselho for contrário à confirmação do juiz, será adotado o seguinte procedimento:

I - O Presidente do Tribunal de Justiça notificará, de imediato, o juiz para apresentar a defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assegurando-lhe a faculdade de juntar documentos e arrolar testemunhas até o máximo de 4 (quatro);

II - Desde logo, será sorteado o relator dentre os integrantes do Tribunal, excluídos os membros do Conselho de Magistratura;

III - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do término do prazo mencionado no item I, deste artigo, deverá ser concluída a instrução, assegurando-se ao vitaliciando o prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais:

IV- Em sessão marcada especialmente para julgar este caso, o Tribunal Pleno, em escrutínio secreto, sem a presença do juiz em julgamento, nem mesmo, seu advogado, declarará que ele preenche as condições para aquisição da vitaliciedade ou, pelo voto de 2/3 de seus integrantes, negar-lhe-á confirmação na carreira;

Art. 10 - Os nomes não confirmados serão, antes de findo o biênio, comunicados à autoridade competente, em ofício reservado, para que seja expedido o ato de exoneração.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão providos e resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, ad referendum do Tribunal Pleno.

Art. 12- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 04 de abril de 1995.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente

Des. ELAIR MORAIS – Corregedor

Des. ROBÉRIO NUNES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Des. JURANDIR PASCOAL

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. PEDRO COELHO

Fonte: DPJ 706, 08.04.95.